



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



**PARECER**

**Projeto de Lei nº 62, de 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse do incentivo adicional do “Componente de Qualidade do Piso da Atenção Primária à Saúde (PAP)” aos profissionais da Atenção Primária do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

**1 - Do Relatório:**

Vem a esta Comissão de Finanças e Controle o Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse do incentivo adicional do “Componente de Qualidade do Piso da Atenção Primária à Saúde (PAP)” aos profissionais da Atenção Primária do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Conforme consta na Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, os recursos, no valor total de R\$ 25.760,25 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), foram transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, oriundos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

**2 – Da análise financeira e orçamentária:**

A proposição prevê o pagamento em parcela única, de forma igualitária, a 52 (cinquenta e dois) servidores, no valor individual de R\$ 495,38 (quatrocentos e noventa e



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

cinco reais e trinta e oito centavos), com indicação expressa da dotação orçamentária que suportará a despesa.

No que compete à Comissão de Finanças e Controle, verifica-se que a despesa prevista no Projeto de Lei não gera impacto financeiro, tido como novo ao erário municipal, uma vez que os recursos são integralmente provenientes de transferências federais vinculadas, já devidamente creditadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Observa-se, ainda, que a proposição indica de forma clara a dotação orçamentária específica: 10.122.0012.2.194.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  
Fonte: 01-0600.0000.0059 – Transferências de Recursos do SUS.

Tal indicação atende às exigências da Lei nº 4.320/1964 e demonstra a compatibilidade da despesa com o orçamento vigente, não implicando em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento permanente de despesa, razão pela qual não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ressalta-se, ainda, que o repasse possui caráter eventual e condicionado ao desempenho apurado, não gerando obrigação continuada para exercícios futuros, tampouco reflexos em despesas com pessoal para fins de limite prudencial.

Dessa forma, a matéria encontra-se regular sob o aspecto financeiro e orçamentário, estando adequadamente instruída quanto à origem dos recursos e à sua destinação.

**3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:**

Diante do atendimento integral à diligência e da conformidade com a legislação aplicável, a Comissão de Finanças e Controle opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 62, de 2025.


É o parecer, *SMJ*.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Sala das Reuniões, 22 de dezembro de 2025.

  
Mariosan Rodrigues da Silva  
Relator/Presidente

  
Daniel Alves Miranda  
Vice-presidente

  
José Ricardo Oliveira  
Membro